

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	1/65

Sumário

Capítulo I

Das Disposições Gerais	4
------------------------------	---

Capítulo II

Dos Procedimentos Auxiliares	7
------------------------------------	---

Capítulo III

Da Fase Interna Do Procedimento Licitatório	10
---------------------------------------------------	----

Seção I

Da Preparação	10
---------------------	----

Seção II

Da Pesquisa De Preços E Do Orçamento	13
--------------------------------------------	----

Seção III

Da Comissão De Licitação E Do Pregoeiro	15
-----------------------------------------------	----

Seção IV

Do Instrumento Convocatório	17
-----------------------------------	----

Capítulo IV

Da Fase Externa Do Processo Licitatório	20
-----------------------------------------------	----

Seção I

Das Etapas Do Procedimento	20
----------------------------------	----

Seção II

Da Divulgação	21
---------------------	----

Seção III

Da Apresentação De Lances Ou Propostas	22
----------------------------------------------	----

Subseção I

Do Modo De Disputa Aberta	23
---------------------------------	----

Subseção II

Do Modo De Disputa Fechada	24
----------------------------------	----

Subseção III

Da Combinação Dos Modos De Disputa	24
------------------------------------------	----

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	2/65

Seção IV

Do Julgamento.....	25
Subseção I	
Menor Preço Ou Maior Desconto	25
Subseção II	
Combinação De Técnica E Preço	26
Subseção III	
Melhor Técnica Ou Conteúdo Artístico	26
Subseção IV	
Maior Oferta De Preço	27
Subseção V	
Maior Retorno Econômico	28
Subseção VI	
Melhor Destinação De Bens Alienados	28
Subseção VII	
Preferência E Desempate	29

Seção V

Da Análise E Classificação Dos Lances Ou Propostas	30
----------------------------------------------------------	----

Seção VI

Da Negociação	31
---------------------	----

Seção VII

Da Habilitação	32
----------------------	----

Seção VIII

Da Interposição De Recursos	32
-----------------------------------	----

Seção IX

Da Adjudicação Do Objeto E Da Homologação	33
-------------------------------------------------	----

Capítulo V

Dos Contratos	35
---------------------	----

Seção I

Da Formalização Dos Contratos	35
-------------------------------------	----

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	3/65

Seção II

Da Alteração Dos Contratos	39
----------------------------------	----

Seção III

Das Normas Específicas Para Obras E Serviços De Engenharia	41
------------------------------------------------------------------	----

Seção IV

Da Execução Do Contrato	47
-------------------------------	----

Seção V

Recebimento Do Objeto Do Contrato	48
-----------------------------------------	----

Capítulo VI

Das Contratações Diretas	50
--------------------------------	----

Seção I

Da Dispensa De Licitação	50
--------------------------------	----

Subseção I

Das Disposições Gerais	50
------------------------------	----

Subseção II

Do Procedimento Da Dispensa De Licitação	50
------------------------------------------------	----

Seção II

Da Inviabilidade De Competição	53
--------------------------------------	----

Subseção I

Disposições Gerais	53
--------------------------	----

Subseção II

Do Procedimento De Contratação Direta	54
---------------------------------------------	----

Capítulo VII

Da Inexecução Dos Contratos	55
-----------------------------------	----

Capítulo VIII

Das Sanções Administrativas	57
-----------------------------------	----

Capítulo IX

Das Sanções Administrativas	62
-----------------------------------	----

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	4/65

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CEGÁS

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do seu Estatuto Social, e na forma do Art. 40 da Lei nº 13.303/2016.

RESOLVE:

Aprovar as normas e os procedimentos destinados à contratação de terceiros para a prestação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, a execução de obras, a locação e a aquisição e alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio da CEGÁS, com vistas ao atendimento das suas necessidades.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações realizadas pela CEGÁS ficam sujeitas aos princípios gerais da Administração Pública, à legislação de regência, especialmente à Lei nº 13.303/2016, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.846/2013, ao Código de Ética da CEGÁS e ao presente Regulamento.

§ 1º Ficam dispensadas da observância dos dispositivos deste Regulamento:

I – a comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela CEGÁS, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionadas com seus respectivos objetos sociais, tais como compra, venda e serviços de distribuição de gás natural, compressão, transporte e serviços correlatos;

II – as oportunidades de negócio definidas no art. 28, § 4º, da Lei 13.303/16, com parceiro cuja escolha esteja associada a características particulares, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

Parágrafo Único. As contratações descritas no caput do art. 1º serão precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses de contratação direta previstas no Capítulo VI deste regulamento.

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	5/65

Art. 2º. Estão impedidas de participar de licitação e de ser contratadas pela CEGÁS as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de vedação estabelecidas nos arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

Art. 3º Para os fins deste Regulamento considera-se:

I - Edital: instrumento convocatório pelo qual a CEGÁS define o objeto a ser licitado, regula o procedimento licitatório, estabelece as condições de participação e os critérios de julgamento adotados, dele constando, como anexo obrigatório, a minuta do contrato.

II - Termo de Referência (TR): documento que contém a descrição detalhada dos bens ou serviços a serem contratados, de forma clara e precisa, com todas as suas especificações, condições e prazo de execução.

III - Projeto Básico (PB): documento que contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço de engenharia, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os elementos indicados no art. 42, VIII, da Lei nº 13.303/2016.

IV - Projeto Executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

V - Anteprojeto: peça técnica com todos os contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, com os elementos mínimos elencados no art. 42, VII, da Lei nº 13.303/2016.

VI - Matriz de Riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as informações constantes do art. 42, X, da Lei nº 13.303/2016.

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	6/65

VII - Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

VIII - Empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

IX - Tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

X - Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada.

XI - Contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

XII - Contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

XIII - Ata de Registro de Preços: documento pelo qual o Licitante registrado se obriga a executar o objeto licitado, se e quando demandado, pelo preço e nas condições registradas.

XIV - Unidade Demandante (UD): unidade administrativa da CEGÁS que solicita a contratação e é responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela definição do objeto, pela elaboração do documento que propõe a instauração do procedimento licitatório ou da contratação direta, notadamente o orçamento e o Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso e na forma do Regimento Interno da CEGÁS.

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	7/65

XV - Equipe Técnica da CEGÁS: equipe da unidade demandante responsável pelas análises técnicas que devem subsidiar as decisões do Pregoeiro ou da Comissão de Licitação, especialmente referentes às análises e ao julgamento da proposta, à habilitação e a eventuais recursos, bem como à resposta a questionamentos e impugnações.

XVI - Comissão de Licitação: setor constituído pelo Sistema de Licitações do Estado do Ceará - Central de Licitações, vinculado operacionalmente à Procuradoria Geral do Estado, responsável pela condução e julgamento das licitações para todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e para as suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme a Lei Complementar nº 65/2008.

XVII - Pregoeiro: responsável pela condução e julgamento das licitações promovidas sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial.

XVIII - Equipe de Apoio: equipe responsável por auxiliar o Pregoeiro durante a condução das licitações promovidas sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial.

XIX - Diretoria Executiva da CEGÁS: colegiado responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, por autorizar a instauração de licitações, de procedimentos de pré-qualificação e de procedimentos administrativos punitivos.

XX - Gestor da Ata: agente público responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

XXI - Gestor do Contrato: agente público responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pelo acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 4º. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por esta Lei:

I - pré-qualificação permanente;

II - cadastramento;

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	8/65

III - sistema de registro de preços;

IV - catálogo eletrônico de padronização.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos no presente regulamento.

Art. 5º. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da administração pública;

III – não terem sido declarados inidôneos pela SEPLAG\CE e pelo cadastro Nacional - CEI;

§ 1º O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

§ 2º A Companhia poderá restringir a participação em suas licitações a fornecedores ou produtos pré-qualificados, nas condições estabelecidas neste regulamento.

§ 3º A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 4º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 5º A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	9/65

§ 6º Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 7º É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

Art. 6º. Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§ 1º Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.

§ 2º Os inscritos serão admitidos segundo requisitos previstos neste regulamento.

§ 3º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral junto ao CRC.

§ 4º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

§ 5º O objeto da contratação deverá estar cadastrado com o código de CBMS junto à SEPLAG/CE.

Art. 7º. O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata este Regimento Interno reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo e pelas seguintes disposições:

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput qualquer entidade abrangida pelo regramento da Lei 13.303/2016.

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos neste regulamento;

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	10/65

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV - definição da validade do registro;

V - inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a CEGÁS a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

Art. 8º. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens através do CBMS, no site da SEPLAG/CE ou outro que a CEGÁS venha utilizar, a serem adquiridos pela CEGÁS que estarão disponíveis para a realização de licitação.

Parágrafo único. O catálogo referido no caput poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto neste regulamento.

CAPÍTULO III

DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I

Da Preparação

Art. 9º. Identificada a necessidade de contratação, a Unidade Demandante (UD) deverá adotar as seguintes providências preliminares:

I - ponderar as soluções existentes, optando, justificadamente, pela mais vantajosa;

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	11/65

II - identificar, preliminarmente, se o objeto é licitável ou se a hipótese se enquadra em situação de contratação direta;

III - avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, quantificando, valorando e avaliando os riscos de cada uma delas;

IV – indicar a fonte de recursos orçamentários.

Art. 10. Na elaboração dos atos preparatórios da licitação, a UD observará, conforme o caso, as seguintes diretrizes:

I - padronização e detalhamento do objeto, de modo a permitir ao interessado a sua exata compreensão, bem como dos direitos e obrigações a serem assumidos em caso de contratação;

II - parcelamento do objeto em tantas parcelas quantas forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades de mercado, visando à ampla competição e à economicidade da contratação, ressalvados os casos de indivisibilidade do objeto, de prejuízo ao conjunto, ou de perda de economia de escala;

III - previsão de requisitos ou condições de contratação que sejam estritamente indispensáveis para a execução do objeto, vedada a inclusão de quaisquer dispositivos que venham a restringir injustificadamente a competição ou a direcionar a licitação;

IV - seleção da solução mais vantajosa, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao ciclo de vida do objeto, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

V - utilização preferencial dos meios eletrônicos para a prática dos atos e procedimentos da licitação;

VI - observância da política de integridade nas transações com partes interessadas;

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	12/65

VII - adoção de práticas e requisitos de sustentabilidade socioambiental, nos termos da Política de Compras Sustentáveis da CEGÁS, se houver, bem como de políticas de desenvolvimento nacional e estadual previstas na legislação sobre o tema;

VIII - indicação preferencial da modalidade de licitação do pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o inciso II não poderá atingir valores inferiores aos limites estabelecidos para a dispensa de licitação, nos termos do art. 29, I e II, da Lei 13.303/2016.

Art. 11. Definida a solução que melhor atenderá à demanda administrativa, devendo ser a contratação precedida de licitação, a UD elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação – que deverá ser devidamente fundamentada de forma clara, explicando o objeto a ser adquirido, a necessidade para a Cegás, bem como a consequência de não adquirir;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, da remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade para aceitação das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) dos prazos de fornecimento e da execução dos serviços; e

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento.

III - justificativa técnica para:

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	13/65

- a) a adoção da inversão de fases prevista no art. 30, caput, deste Regulamento;
- b) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento da melhor combinação de técnica e preço;
- c) a indicação de marca ou modelo;
- d) a exigência de amostra;
- e) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
- f) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- g) parcelamento do objeto da licitação, se houver, demonstrando que a solução adotada é técnica e economicamente vantajosa e que não há perda de economia de escala ou prejuízo à competitividade; e
- h) a publicidade do valor estimado do contrato, se couber.

IV - indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação;

V - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, se houver, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro;

VI - termo de referência que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VII – anteprojeto, projeto básico ou executivo, conforme o caso, para a contratação de obras e serviços de engenharia.

Seção II

Da Pesquisa de Preços e do Orçamento

Art. 12. Cabe à UD elaborar o orçamento de referência do custo global do contrato, a partir dos preços contidos em tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	14/65

§ 1º A pesquisa de preços deverá abranger o maior número possível de fontes, especialmente:

I - contratos ou atas de registro de preços celebrados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

II - sítios eletrônicos de fornecedores e de comparação de preços;

III - contratos firmados pela iniciativa privada em condições análogas às da CEGÁS;

IV - valores cotados por fornecedores atuantes no respectivo mercado; e

V - preços praticados em contratação anterior, devidamente atualizados por índices gerais ou setoriais para correção de contratos.

§ 2º A estimativa deve ser elaborada com base nos preços correntes no mercado onde será realizada a licitação, respeitadas as peculiaridades locais e regionais.

§ 3º A cotação de preços no mercado, quando for a única fonte de pesquisa de preço, deverá conter pelo menos 3 (três) orçamentos, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade ou limitação do mercado, o que deve ser circunstanciadamente justificado nos autos.

§ 4º A consulta ao mercado formulada pela UD deverá ser instruída com as informações necessárias à compreensão do objeto e à adequada estimativa de custos, fixando prazo para sua apresentação, de acordo com a complexidade do objeto, admitida a prorrogação.

§ 5º As cotações devem apresentar, necessariamente, o nome das empresas consultadas, o nº das inscrições no CNPJ, endereços e telefones comerciais, nomes e assinaturas das pessoas responsáveis pelo conteúdo e validade das propostas.

§ 6º A formalização das cotações descritas neste artigo poderá ser realizada em meio digital ou correio eletrônico.

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	15/65

§ 7º A pesquisa de preços realizada por telefone poderá ser utilizada como argumento de reforço desde que conjuntamente com as outras fontes de pesquisa, devendo a mesma ser reduzida a termo pela UD responsável pela realização da pesquisa.

Art. 13. A UD deverá explicitar o processo de formação dos preços, anexando as consultas realizadas nas fontes de pesquisa e consolidando as informações em planilha orçamentária que reflita a média dos preços obtidos.

§ 1º Nas hipóteses em que forem recebidas cotações discrepantes entre si, a UD deverá confirmar a correta compreensão do objeto a ser contratado, pelas empresas consultadas, podendo disponibilizar novo prazo para que estas possam sanear seus orçamentos.

§ 2º Se as discrepâncias referidas no parágrafo anterior ainda assim permanecerem, deverão ser fixados os critérios para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado da licitação, justificando as eventuais exclusões dos preços considerados inexequíveis ou excessivamente elevados ou os ajustes realizados.

Art. 14. O orçamento estimado das licitações para a contratação de obras ou serviços de engenharia observará as determinações contidas nos artigos 90 e 91 deste Regulamento.

Seção III

Da Comissão de Licitação e do Pregoeiro

Art. 15. A Diretoria Executiva autorizará a abertura da licitação mediante decisão lavrada em ata do colegiado, cabendo ao Diretor Presidente encaminhar o processo para a Central de Licitações, vinculada à Procuradoria Geral do Estado, onde será realizado o certame licitatório, no qual designará a Comissão de Licitação responsável pelo seu processamento ou, no caso de pregão, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio.

Art. 16. O Processo Licitatório na sua fase externa observará os seguintes procedimentos:

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	16/65

I - A CEGÁS elaborará o processo licitatório da fase interna, com seus respectivos documentos, contendo ainda a elaboração das minutas dos editais, seus anexos e a minuta do contrato e encaminhará a SEINFRA para análise e após encaminhamento dos autos à Central de Licitações na PGE/CE;

II – A Comissão Especial de Licitação da PGE/CE e o Pregoeiro da Central de Licitação da PGE/CE, deverá processar as licitações, receber os pedidos de esclarecimentos e encaminhar à setorial para que sejam respondidos, receber as impugnações contra o instrumento convocatório, remetendo aqueles recursos hierárquicos para a CEGÁS para providências cabíveis junto à área demandante. Concluída as análises recursais a Central de Licitação elabora as razões finais, encaminhando posteriormente para deliberação do Diretor Presidente da CEGÁS;

III – A Comissão Especial de Licitação da PGE/CE ou o Pregoeiro, deverá receber as propostas comerciais para análise das mesmas, com o auxílio da equipe técnica da CEGÁS, em consonância com o Edital, após serão devolvidas todas as propostas à Comissão com a análise da Unidade demandante. Após a Comissão ou Pregoeiro deverá julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV – A Comissão Especial de Licitação da PGE/CE ou pregoeiro deverá desclassificar propostas nas hipóteses do art. 56 da Lei nº 13.303/2016;

V - A Comissão Especial de Licitação da PGE/CE ou pregoeiro deverá receber e examinar os documentos de habilitação com o auxílio da equipe técnica da CEGÁS, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI - A Comissão Especial de Licitação da PGE/CE ou pregoeiro deverá receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão em caso de recursos hierárquicos, encaminhá-los à CEGÁS, para manifestação e emissão de Parecer;

VII - A Comissão Especial de Licitação da PGE/CE ou pregoeiro deverá dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	17/65

VIII - O pregoeiro da Central de Licitações da PGE/CE ou a Comissão Especial de Licitação da PGE/CE deverá encaminhar os autos da licitação ao Diretor Presidente da CEGÁS para adjudicação e homologação do processo licitatório e, após as aprovações das instâncias societárias, convocar o vencedor para a assinatura do contrato;

IX- A Diretoria Executiva poderá propor a revogação ou a anulação da licitação, em conformidade com o art. 62 da Lei 13.303/2016;

X - A Diretoria Executiva deverá propor a aplicação de sanções, quando cabível nos termos da Lei 8666/93 e 13.303/2016.

Parágrafo Único. É facultado à comissão de licitação e ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias e, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, ou complementar a instrução do processo.

Seção IV

Do Instrumento Convocatório

Art. 17. O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação das propostas ou lances pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 39 da Lei nº 13.303/2016;

VI - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	18/65

VII - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico;

VIII - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta.

IX - os critérios de julgamento e os critérios de desempate.

X - os requisitos de habilitação;

XI - a exigência, quando for o caso:

- a) de marca ou modelo;
- b) de amostra;
- c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
- d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

XII - o prazo de validade da proposta;

XIII - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XIV - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XV - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XVI - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XVII - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XVIII - as sanções;

XIX - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os empregados e dirigentes da CEGÁS e para os órgãos de controle interno e externo; e

XX - outras indicações específicas da licitação.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	19/65

I - o termo de referência, quando se tratar de aquisições de bens ou prestação de serviços que não sejam de engenharia;

II - a minuta do contrato;

III - o acordo de nível de serviço, quando for o caso;

IV - as especificações complementares e as normas de execução;

V - matriz de risco, se aplicável;

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterà, ainda, além dos documentos citados no § 1º, os seguintes anexos:

I - o anteprojeto de engenharia, o projeto básico ou o projeto executivo, conforme o caso; e

II – os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento.

Art. 18. O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação, no instrumento convocatório, do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, à exceção da licitação cujo critério de julgamento seja o maior desconto, na forma do art. 54, § 4º da Lei 13.303/2016.

§ 1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º Faculta-se à CEGÁS, mediante justificativa técnica na fase preparatória de que trata o art. 11, inciso III, alínea h, deste Regulamento, conferir publicidade ao valor estimado do contrato.

Art. 19. A possibilidade de subcontratação de parte da obra ou dos serviços de engenharia deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a CEGÁS quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	20/65

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

Art. 20. Os modelos de minutas padronizadas dos instrumentos convocatórios e seus respectivos anexos serão disponibilizados no “site” da Procuradoria Geral do Estado e da CEGÁS, de acordo com as Normas internas específicas da CEGÁS.

§1º Comprovado que os modelos padronizados pela Central de Licitações não atendem ao objeto licitado, a CEGÁS deverá através de solicitação escrita e fundamentada solicitar novo modelo que ajuste a sua demanda.

Art. 21. Após a manifestação favorável da Assessoria Jurídica quanto ao ato convocatório e seus respectivos anexos, a Coordenadoria de Licitação e Contratos da CEGÁS, após a assinatura do Ofício de Encaminhamento pelo Diretor Presidente, enviará o processo para a Central de Licitações do Estado, que providenciará as publicações devidas e demais atos da fase externa do procedimento licitatório.

CAPÍTULO IV DA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I Das Etapas do Procedimento

Art. 22. A fase externa das licitações de que trata este regulamento observará as seguintes etapas:

- I - divulgação;
- II - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
- III - julgamento;
- IV - análise e classificação dos lances ou propostas;
- V - negociação;

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	21/65

- VI - habilitação;
- VII - interposição de recursos;
- VIII - adjudicação do objeto;
- IX - homologação do resultado.

Da Seção II Da Divulgação

Art. 23. A publicidade do instrumento convocatório será realizada mediante:

I – as licitações sob a forma eletrônica serão processadas por meio do sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou portal de compras governamentais usualmente utilizados pela Central de Licitações – PGE, ou outro sistema que lhes venham a substituir;

II – os atos e procedimentos decorrentes da fase externa serão divulgados nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br, www.comprasnet.gov.br e <https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licitacao/web/paginas/licita/PublicacaoList.seam> obedecidos os prazos mínimos previstos no artº39 da lei 13.303/2016.

III – os avisos das licitações que se referem ao Decreto 32.718 de 15 de junho de 2018, serão publicados no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da divulgação no portal da SEPLAG, LICITAWEB e na “internet”, respeitados os respectivos prazos mínimos para apresentação das propostas ou lances contados a partir da convocação do instrumento convocatório.

§ 1º O aviso de licitação conterá o resumo do instrumento convocatório, com a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Art. 24. A partir da publicação do aviso de licitação iniciar-se-á o prazo para que os interessados possam obter vista do instrumento convocatório e, eventualmente, apresentar pedidos de esclarecimento ou impugnações ao mesmo.

Parágrafo único. Caberão pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de:

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	22/65

- a) até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens; ou
- b) até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços;

Art. 25. As respostas aos questionamentos e às impugnações serão elaboradas pelo Pregoeiro ou pelas Comissões Especiais de Licitação com o apoio da CEGÁS.

§ 1º O Pregoeiro ou a Comissão de Licitação poderão solicitar à Equipe Técnica da CEGÁS a elaboração de parecer jurídico ou técnico, para que possa fundamentar a resposta à impugnação ou ao questionamento recebido.

§ 2º Caso a Equipe Técnica da CEGÁS verifique a necessidade de aprofundamento da matéria objeto do questionamento ou impugnação, deverá solicitar, em prazo hábil, ao Pregoeiro ou à Comissão de Licitação, o adiamento da sessão ou a suspensão do procedimento licitatório.

§ 3º Na hipótese do § 2º, caberá à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro tomar as providências necessárias para o adiamento da sessão ou a suspensão do procedimento licitatório, bem como para a alteração do edital, conforme o caso, e para a divulgação da nova data de realização do certame e das alterações empreendidas, observadas as aprovações internas pelas mesmas autoridades que aprovaram a realização da licitação.

Art. 26. Devem ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - para aquisição de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II - para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

IV- no mínimo 10 (dez) dias úteis, para alienação de bens.

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	23/65

Art. 27. Os demais atos do procedimento licitatório, a pré-qualificação e as minutas dos contratos disciplinados por este Regulamento e pelo Decreto 32.718/2018 serão divulgados nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br, www.comprasnet.gov.br e <https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam>.

Seção III

Da Apresentação de Lances ou Propostas

Art. 28. A apresentação de lances ou propostas antecede a fase de habilitação, admitida, excepcionalmente, a inversão de fases, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os licitantes deverão apresentar, na abertura da sessão pública, declaração de que atendem aos requisitos de habilitação e/ou de que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 29. O envio de lances pelos licitantes será realizado por meio de ferramenta eletrônica disponibilizada pela Central de Licitações da PGE/CE nos termos do Decreto 32.718/2018 ou de forma presencial, conforme instrumento convocatório.

Art. 30. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos.

Subseção I

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 31. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 32. Caso a licitação no modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - os licitantes serão previamente credenciados na sessão pública para a oferta de lances;

II - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	24/65

III - a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

IV - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

Art. 33. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou,

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 34. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos dez por cento, a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§ 1º Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances;

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 33;

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação;

Subseção II Do Modo de Disputa Fechado

Art. 35. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único- No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção III

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	25/65

Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 36. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 37. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 31 e 32; e

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas, desde que sejam mais vantajosas que a melhor proposta apresentada na fase aberta.

Seção IV Do Julgamento

Art. 38. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor combinação de técnica e preço;
- IV - melhor técnica;
- V - melhor conteúdo artístico;
- VI - maior oferta de preço;
- VII - maior retorno econômico; e
- VIII - melhor destinação de bens alienados.

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º Os critérios de julgamento poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º deste Regulamento.

§ 3º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos definidos no instrumento convocatório.

Subseção I Menor Preço ou Maior Desconto

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	26/65

Art. 39. Os critérios de julgamento pelo menor preço e pelo maior desconto considerarão o menor dispêndio para a CEGÁS, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

Art. 40. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço global fixado no instrumento convocatório.

§ 1º O desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores deverá estender-se a eventuais termos aditivos.

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Subseção II Combinação de Técnica e Preço

Art. 41. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado exclusivamente nas licitações destinadas a contratar objeto:

I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou,

II - que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

Parágrafo único. Será escolhido o critério de julgamento a que se refere o caput quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos.

Art. 42. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	27/65

§ 2º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

§3º Será adotado ainda o seguinte procedimento:

I -serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas e feita a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Capacitação e a experiência do proponente;
- b) Qualidade técnica da proposta;
- c) Compreensão da metodologia;
- d) Organização;
- e) Sustentabilidade ambiental;
- f) Tecnologia e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos;
- g) Qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.

II – ato contínuo serão abertos os envelopes com as propostas de preços de todos os licitantes, seguidas de avaliação de acordo com os critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

III – a classificação final far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório;

IV – a critério da comissão especial, os envelopes de proposta técnica, de preço e habilitação poderão ser abertas em sessões públicas separadas.

Subseção III

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 43. Os critérios de julgamento pela melhor técnica e pelo melhor conteúdo artístico poderão ser utilizados para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

Art. 44. Os critérios de julgamento previstos nesta subseção considerarão exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório, observando-se, ainda, o disposto no § 2º do art. 42 deste Regulamento.

Parágrafo único. O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

Art. 45. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico, deverá ser designada Comissão Especial de Julgamento integrada por, no mínimo, três pessoas de

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	28/65

reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, que podem ser empregados públicos.

§1º Os membros da comissão especial a que se refere o caput responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

§2º Será adotado ainda o seguinte procedimento:

I -serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas e feita a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Capacitação e a experiência do proponente;
- b) Qualidade técnica da proposta;
- c) Compreensão da metodologia;
- d) Organização;
- e) Sustentabilidade ambiental;
- f) Tecnologia e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos;
- g) Qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.

II – Classificadas as propostas técnicas será reputado vencedor o licitante que obtiver a maior nota técnica.

Subseção IV Maior Oferta de Preço

Art. 46. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receitas para a CEGÁS, como de alienações, locações, permissões ou concessões de uso de bens.

§1º Poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e, nos casos de pagamento à vista, também dos requisitos de qualificação econômico-financeira.

Art. 47. Os bens e direitos a serem licitados pelo critério previsto no art. 46 serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

Art. 48. Quando os bens e direitos forem arrematados à vista, o pagamento será realizado em até um dia útil contado da data da assinatura da ata lavrada no local do julgamento ou da data de notificação.

§ 1º O instrumento convocatório poderá prever que o pagamento seja realizado mediante entrada em percentual não inferior a 5% (cinco por cento), no prazo referido no caput, com pagamento do

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	29/65

restante no prazo estipulado no mesmo instrumento, sob pena de perda em favor da administração pública do valor já recolhido.

§ 2º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ou direito.

Subseção V Maior Retorno Econômico

Art. 49. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico serão selecionadas as propostas que proporcionem a maior economia para a CEGÁS, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato cujos benefícios econômicos sejam facilmente apurados e medidos.

§ 2º O contrato de eficiência terá unicamente por objeto a prestação de serviços.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, deverá ser adotado o critério do menor percentual ofertado incidente sobre o valor econômico de benefício estimado.

Art. 50. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar as obras, serviços ou bens com respectivos prazos de realização ou fornecimento.

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar expressa em unidade de medida associada a obra, bens ou serviços e expressa em unidade monetária.

III – A proposta de preços que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período expressa em unidade monetária.

Subseção VI Melhor Destinação de Bens Alienados

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	30/65

Art. 51. No critério de julgamento da melhor destinação de bens alienados, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§1º O descumprimento da finalidade a que se refere o caput resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da CEGÁS, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

§2º O instrumento convocatório conterá os parâmetros objetivos para aferição da repercussão no meio social da destinação a ser dada pelo bem alienado.

§3º A destinação do bem alienado deverá estar alinhada com os objetivos de políticas públicas previstas na carta anual do art.8º, I da Lei 13.303/2016, com o Plano de Negócios ou com a estratégia de longo prazo da CEGÁS, ou com valores constitucionais e legais que cumpre a empresa a realizar.

§4º O descumprimento da finalidade determinada para o bem alienado resultará na imediata restituição do bem ao acervo patrimonial da CEGÁS, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

§5º O disposto no §4º deste artigo não afasta o dever de restituir o valor recebido a título de pagamento.

§6º Será reputada vencedora a proposta que nos termos do disposto no instrumento convocatório, ofere o preço estimado pela CEGÁS e represente a utilização que produza a melhor repercussão no meio social.

§7º A decisão será objetiva e suficientemente motivada.

Subseção VII Preferência e Desempate

Art. 52. Aplicam-se às licitações processadas pela CEGÁS as disposições constantes dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 53. Observado o disposto no artigo antecedente e perdurando o empate entre propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º Mantido o empate após a disputa final de que trata o caput, as propostas serão ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes.

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	31/65

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, a ordem de classificação das propostas obedecerá às seguintes regras de referência:

I - os licitantes que não tiverem sofrido aplicação de penalidade administrativa pela CEGÁS possuem preferência em relação àquelas que já tenham sido penalizadas;

II - dentre licitantes empatados que já tiverem sofrido a aplicação de penalidade administrativa, possuem preferência aqueles que tiverem sofrido a sanção de menor gravidade;

III - dentre licitantes empatados que já tiverem sofrido a aplicação de penalidade administrativa de mesma natureza, possuem preferência aqueles cuja sanção importar em menor valor, no caso de multa, ou com menor prazo de duração, nos demais casos, exceto na hipótese de advertência, quando não há critério de desempate;

§ 3º Considera-se de menor gravidade, para os fins do disposto no § 2º, inciso II, a sanção de advertência e, na sequência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

§ 4º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:

I - em se tratando de bem ou serviço de informática e automação, nesta ordem:

- a) aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
- b) aos bens e serviços produzidos de acordo com o processo produtivo básico definido pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006;
- c) produzidos no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- e) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

II - em se tratando de bem ou serviço não abrangido pelo inciso I do § 4º, nesta ordem:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

§ 5º Caso a regra prevista no § 4º não solucione o empate, será realizado sorteio.

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	32/65

SEÇÃO V

Da Análise e Classificação dos Lances ou Propostas

Art. 54. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro classificarão as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

Art. 55. A verificação da conformidade será feita exclusivamente em relação à melhor proposta, promovendo-se a desclassificação daquela que:

I - contenha vícios insanáveis;

II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, observado o caput do art. 34 da Lei 13.303/2016;

IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CEGÁS; ou

V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Considera-se insanável a desconformidade da proposta quando não for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a isonomia entre os licitantes.

Art. 56. Para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

Art. 57. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CEGÁS; ou

II - valor do orçamento estimado pela CEGÁS.

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	33/65

§ 1º A CEGÁS deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

SEÇÃO VI Da Negociação

Art. 58. Verificada a conformidade do lance ou da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a CEGÁS deverá negociar condições de preço mais vantajosas com o licitante primeiro colocado.

§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a Comissão de Licitação ou pregoeiro deverá negociar com o licitante condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

§ 4º Se depois de adotada as providências referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será declarada fracassada a licitação.

SEÇÃO VII Da Habilitação

Art. 59. Finalizada a fase de classificação das propostas, será exigida a apresentação imediata dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar.

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	34/65

Parágrafo único. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 60. Caso ocorra a inversão de fases prevista no art. 28, caput, deste Regulamento:

- I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
- II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
- III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Art. 61. O instrumento convocatório definirá os documentos de habilitação, que devem se limitar a comprovar:

- I - qualificação jurídica;
- II - capacidade técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
- III - capacidade econômica e financeira;

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados e substituídos pelo recolhimento de quantia a título de adiantamento.

§ 3º Na hipótese do § 2º, reverterá a favor da CEGÁS o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

§4º Qualquer documento de habilitação poderá ser encaminhado à equipe técnica da CEGÁS, caso a Comissão Especial de Licitação ou Pregoeiro julgue necessário, cabendo a equipe técnica se manifestar sobre sua aceitação ou rejeição de forma fundamentada.

§5º Além da documentação prevista no §4º, a CEGÁS, quando for o caso, mediante parecer técnico ou jurídico, deverá auxiliar o pregoeiro ou a Comissão Especial de Licitação na decisão dos pedidos de impugnação, recursos, esclarecimentos, inclusive no que se refere a planilhas de preços apresentadas pelo Licitante, especialmente nas licitações para contratações de serviços com riscos trabalhistas atrelado.

SEÇÃO VIII

Da Interposição de Recursos, Impugnações e Esclarecimentos

Art. 62. A fase recursal será única e ocorrerá após o término da fase de habilitação.

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	35/65

Art. 63. Os licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. Nas licitações sob a forma eletrônica, a manifestação de que trata o caput deve ser efetivada em campo próprio do sistema.

Art. 64. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data publicação do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata, se presente todos os licitantes.

§ 1º O prazo para apresentação de contrarrazões será de cinco dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o caput.

§ 2º É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§3º Caso o licitante não concorde com o Instrumento Convocatório poderá apresentar o pedido de impugnação até o 5º dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes ou acolhimento das propostas eletrônicas.

§4º A comissão Especial deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até três dias úteis antes da data fixada para a entrega dos envelopes ou acolhimento das propostas eletrônicas.

§5º Julgada a impugnação, a Comissão Especial deverá:

I- republicar, quando procedente, o aviso da licitação pela mesma forma que se deu texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido exceto, se a alteração não comprometer a formulação das propostas.

II – Comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, passando a integrar a instrução processual.

§5º Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes ou da sessão pública da disputa eletrônica, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pela Comissão Especial de Licitação até 1 dia útil anterior a data fixada para a entrega dos envelopes ou acolhimento das propostas eletrônicas.

§6º As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar a instrução processual.

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	36/65

§7º Na impossibilidade de resposta aos pedidos de esclarecimentos até a data fixada para a entrega dos envelopes ou acolhimento das propostas eletrônicas, e comprovado que o esclarecimento resultará na alteração da formulação da proposta será dado cumprimento ao previsto no §3º e §4º, art. 64 deste Regulamento.

Art. 65. Na contagem dos prazos estabelecidos no art. 64, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da Central de Licitações do Estado do Ceará.

Art. 66. O recurso será dirigido à Autoridade Competente, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a 2ª instância administrativa, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 67. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 68. No caso da inversão de fases prevista no art. 28, caput, deste Regulamento, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas, adotando-se os mesmos procedimentos e prazos previstos nesta Seção.

§1º Finalizada a fase recursal, a CEGÁS poderá negociar condições mais vantajosas com o 1º colocado.

SEÇÃO IX

Da Adjudicação do Objeto e da Homologação

Art. 69. Finalizada a fase recursal, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à Autoridade Competente, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, que constituam óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do inciso II do § 1º do art. 74 deste Regulamento; ou

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	37/65

IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o dever de pagar pelo que o contratado houver executado até a data em que ela for declarada nula e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que a ilegalidade não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

§ 2º Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, fica assegurado aos licitantes, nos casos de anulação ou revogação, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Os atos de anulação ou revogação do procedimento serão divulgados nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br, www.comprasnet.gov.br e <https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam>.

Art. 70. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da publicação do ato de anulação ou de revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 64 a 67 deste Regulamento, no que couber.

Art. 71. A homologação do resultado e a autorização para a celebração do contrato pelas instâncias competentes da CEGÁS, implica a constituição de direito relativo à celebração do mesmo em favor do licitante vencedor.

§ 1º O Pregoeiro da Central de Licitações – PGE providenciará a publicação do aviso de homologação nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br, www.comprasnet.gov.br e <https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam>, no Diário Oficial do Estado do Ceará e encaminhará o processo para a CEGÁS para as providências de contratação.

§ 2º A Comissão de Licitação da Central de Licitações – PGE que realizará os processos licitatórios que não sejam na modalidade Pregão, ao concluir o certame, enviará o processo à CEGÁS que providenciará a homologação e a publicação no Diário Oficial do Estado e tomará providências de contratação.

Art. 72. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidas, sob pena de decadência do direito à contratação.

§ 1º É facultado à CEGÁS, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas:

I – enviar o processo a Central de Licitações – PGE que providenciará a desclassificação do licitante e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	38/65

prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - revogar a licitação.

CAPITULO V DOS CONTRATOS

SEÇÃO I Da Formalização de Contratos

Art. 73. Os contratos entre a CEGÁS e suas contratadas reger-se-ão pelas normas contidas na Lei 13.303/2016, por este Regulamento, pelas suas cláusulas e pelas normas de direito privado.

§ 1º Na formalização dos contratos a CEGÁS deverá preservar os seguintes direitos:

- I - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e na Lei;
- II – fiscalizar-lhes a execução;
- III - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- IV - no caso de serviços essenciais, havendo necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais, ou na hipótese de rescisão do contrato, ocupar e utilizar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados à execução do contrato;
- V – Alterá-los unilateralmente nas hipóteses e percentuais previstos neste regulamento e no contrato.

§ 2º O contrato, quando cabível, deverá prever matriz de risco por meio de cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditamento quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	39/65

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

Art. 74. Os contratos definirão, com clareza e precisão, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes e as condições de seu cumprimento e execução, de acordo com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 1º Os contratos decorrentes de dispensa ou inviabilidade de competição devem atender aos termos do ato que os autorizou e aos da respectiva proposta.

§ 2º São competentes para celebrar contratos os representantes legais da CEGÁS nos termos dos seus estatutos ou quem deles receber delegação.

§ 3º O prazo para assinatura dos contratos, a ser fixado no instrumento convocatório, não poderá exceder 30 (trinta) dias, a contar da data da homologação e adjudicação da respectiva licitação ou do despacho autorizador de sua dispensa ou inviabilidade de competição, prorrogável uma vez por igual período, em despacho motivado da autoridade competente.

§ 4º - O adjudicatário será convocado para, no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair seu direito à contratação.

Art. 75. São cláusulas necessárias do contrato:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento; os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços; os critérios de atualização monetária entre a data de adimplemento das obrigações e a do seu efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso;
- V – recurso orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - o sistema de fiscalização;
- VIII - os direitos e responsabilidades das partes, as sanções contratuais e os critérios de aplicação das multas;
- IX - os casos de rescisão;
- X - o reconhecimento dos direitos da Contratante, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	40/65

XI - a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes de paralisação da obra, serviço ou fornecimento;

XII - quando for o caso, as condições de importação e exportação, a data e a taxa de câmbio para conversão ou o critério para a sua determinação;

XIII - o foro judicial;

XIV - a vinculação ao instrumento convocatório ou ao termo que autorizou a contratação direta por Dispensa ou Inviabilidade de Competição e à proposta do licitante vencedor;

XV - a legislação aplicável à execução do contrato e aos casos omissos;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

XVII – cláusula de matriz de risco;

§ 1º - Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a CEGÁS por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III deste artigo.

§ 2º - Nos contratos celebrados pela CEGÁS, com pessoa física ou jurídica, inclusive as domiciliadas no exterior, deverá constar cláusula que declare competente o foro da capital do Estado para dirimir qualquer questão contratual.

§ 3º - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 4º - Na hipótese de alteração, serão revistas as suas cláusulas econômico-financeiras para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 76. A declaração de nulidade da licitação implicará a nulidade do contrato.

Parágrafo único - A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 77. A CEGÁS não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação, sob pena de nulidade.

Art. 78. São formalidades essenciais dos contratos e seus aditamentos:

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	41/65

I - celebração por autoridade competente;

II - forma escrita, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo;

III - redação na língua vernácula ou tradução para esta, se celebrados em idioma estrangeiro;

IV - estipulação do preço em moeda nacional, convertendo-se para esta, ao câmbio do dia da assinatura, o valor pactuado em moeda estrangeira.

§ 1º A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável de eficácia, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos da sua assinatura, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvados os contratos decorrentes de dispensa de licitação em razão do valor.

§ 2º A publicação referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, a indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência ou do ato que autoriza a dispensa ou inviabilidade de competição, nome das partes, objeto, valor, prazo de duração.

§ 3º Os aditamentos contratuais serão publicados nas mesmas condições do contrato aditado, mencionando-se, obrigatoriamente, em caso de alteração do seu valor, o que consta do instrumento originário, sob pena de responsabilidade da autoridade signatária.

§ 4º É nulo de pleno direito o contrato verbal com a CEGÁS;

§ 5º As compras de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da CEGÁS e da Contratada poderão ser realizadas nos termos do art. 29, incisos I e II da Lei 13.303/2016, devendo ter o processo administrativo contendo justificativa, propostas, dotação, ato constitutivo da empresa a ser contratada e a respectiva ordem de Serviço – O.S.

§ 6º As compras de pequenas despesas que resultem obrigações futuras por parte da CEGÁS e da Contratada poderão ser realizadas nos termos do art. 29, incisos I e II da Lei 13.303/2016, devendo ter o processo administrativo contendo justificativa, propostas, dotação, ato constitutivo da empresa a ser contratada e a respectiva minuta do contrato, que deverá ser publicado seu extrato

§ 7º Os contratos e seus aditamentos serão lavrados na CEGÁS, a qual manterá arquivo cronológico e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório competente, juntando-se cópias da documentação no processo que lhe deu origem.

Art. 79. O instrumento de contrato é obrigatório em todas as contratações e facultativo nos casos em que a CEGÁS puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, autorização de compra ou autorização de execução de serviço.

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	42/65

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará o instrumento convocatório da licitação.

§ 2º Na "carta-contrato", "autorização de compra", "autorização de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 73 deste regulamento.

Art. 80. Os instrumentos contratuais obedecerão às minutas anexas ao Instrumento Convocatório, com exceção das contratações por dispensa ou direta.

Art. 81. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

Art. 82. Independem de termo de aditamento, podendo ser registrado por simples apostila:

I – reajustamento de preços previsto no edital ou no contrato, bem como as atualizações, compensações ou sanções financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

SEÇÃO II

Da Alteração dos Contratos

Art. 83. Os contratos regidos por este regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Art. 84. À exceção dos contratos celebrados sob o regime de contratação integrada, os demais contratos serão alterados, mediante a formalização de termo de aditamento nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no § 2º deste artigo;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	43/65

a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º A alteração contratual deverá ser motivada, com a demonstração da superveniência dos fatos que justificaram o ajuste e da necessidade de adequação e economicidade da medida a ser adotada.

§ 2º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 3º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 2º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 4º O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato respeitado os limites de alteração fixados no § 2º.

§ 5º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 2º.

§ 6º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes materiais deverão ser pagos pela CEGÁS pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 7º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 8º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a CEGÁS deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 9º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	44/65

§ 10º É vedada a celebração de aditamentos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

Art. 85. Os contratos celebrados no regime de contratação integrada não poderão ser aditados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

- I - recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;
- II - necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da CEGÁS, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 2º do art. 86 deste Regulamento.

SEÇÃO III

Das Normas Específicas para Obras e Serviços de Engenharia

Art. 86. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

- I - empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;
- II - empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;
- III - contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;
- IV - empreitada integral, nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;
- V - contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;
- VI - contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

§ 1º A CEGÁS deverá utilizar, como regra, a contratação de obras e serviços de engenharia a empreitada por preço unitário, cabendo a ela a elaboração ou a contratação do projeto executivo antes da licitação, podendo ser utilizadas outras modalidades, desde que essa opção seja devidamente justificada.

§ 2º Caso não seja possível a licitação com o projeto executivo como parte integrante do instrumento convocatório, as licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia serão obrigatoriamente precedidas da elaboração de projeto básico, disponível para exame de

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	45/65

qualquer interessado, com exceção daquelas em que for adotado o regime previsto no inciso VI do caput deste artigo.

§ 3º Não será admitida como justificativa para a adoção da modalidade de contratação integrada a ausência de projeto básico.

Art. 87. É vedada a execução de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo.

Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do art. 86, a elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela CEGÁS.

Art. 88. É permitida a participação das pessoas jurídicas e das pessoas físicas que tenham elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação, assim como da pessoa jurídica que tenha participado de consórcio responsável pela sua elaboração, em certame licitatório ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CEGÁS.

Art. 89. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pela CEGÁS, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§ 1º O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pela CEGÁS.

§ 2º No caso da contratação integrada, a análise e a aceitação do projeto deverá limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos no instrumento convocatório, devendo ser assegurado que as parcelas desembolsadas observem ao cronograma financeiro apresentado.

§ 3º A aceitação a que se refere o § 2º não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o projeto pela CEGÁS.

Art. 90. O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas -BDI e de Encargos Sociais – ES de referência, com exceção do regime de contratação integrada, cuja formação do orçamento encontra-se definida no art. 89.

§ 1º No caso de obras e serviços de engenharia, o custo global deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	46/65

construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

§ 2º Na hipótese de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 1º deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em outra tabela de referência, formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública, ou em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 91. Nas contratações semi-integradas e integradas, o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

§ 1º Nas contratações integradas, sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;

§ 2º Nas contratações integradas, quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalzar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do § 1º, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

Art. 92. As contratações semi-integradas e integradas observarão os seguintes requisitos:

I - o instrumento convocatório deverá conter, além do previsto no art. 17 deste Regulamento:

- a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares, na forma prevista no art. 3º, inciso V, deste Regulamento;
- b) projeto básico, no caso de contratação semi-integrada;
- c) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	47/65

da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

d) matriz de riscos;

II - o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;

III - na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

Parágrafo único. Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologia diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

Art. 93. Nos regimes de contratação previstos no art. 88, os riscos que impactam nos custos do empreendimento deverão ser previamente identificados, quantificados e alocados, em matriz de risco, à parte que ostente melhores condições de assumi-los.

Art. 94. A matriz de riscos de que trata o art. 94, inciso I, alínea “d”, deve listar os possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, determinar as consequências de sua ocorrência, inclusive com a previsão de eventual necessidade de formalização de termo aditivo quando de sua ocorrência, e definir as responsabilidades.

§ 1º O cálculo dos riscos deve levar em consideração a probabilidade de ocorrência dos eventos e o seu impacto na execução do contrato.

§ 2º Para identificação e mensuração dos riscos, a CEGÁS deverá, na fase do planejamento da licitação, examinar documentos e informações específicas do empreendimento e dados históricos de projetos similares, podendo, ainda, consultar o mercado para coleta dos subsídios necessários.

§ 3º Nos regimes de contratação previstos no art. 86, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Art. 95. Com exceção da contratação integrada, nas licitações de obras ou serviços de engenharia, os licitantes deverão apresentar suas propostas, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, contendo:

- indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
- detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	48/65

Art. 96. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado, com base nos parâmetros previstos no art. 90, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 92.

§ 2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado, observadas as seguintes condições:

I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela CEGÁS, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;

§ 3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º não for aprovado pela CEGÁS, a licitação poderá ser revogada ou poderão ser convocados os licitantes remanescentes para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º, sem alteração do valor global da proposta.

§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I – no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no orçamento, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela CEGÁS, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I; e

III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

§ 5º No caso de adoção do regime de contratação semi-integrada ou de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa,

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	49/65

estabelecidos de acordo com o orçamento estimado e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

Art. 97. Com exceção da contratação integrada, nas licitações de obras ou serviços de engenharia, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor,

§ 1º No caso da contratação integrada, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no § 5º do art. 98.

§ 2º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no § 2º, inciso II, e § 4º, inciso II, do art. 96, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos, sem alteração do valor global da proposta, sob pena de desclassificação do licitante.

Art. 98. Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela CEGÁS para a respectiva contratação.

Art. 99. Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

SEÇÃO IV **Da Execução do Contrato**

Art. 100. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agente público da CEGÁS especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição.

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	50/65

§ 1º A identificação do fiscal do contrato, com a indicação da função exercida deverá constar do instrumento contratual.

§ 2º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, relatando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, mediante a apresentação de um relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

§ 4º A contratação de terceiros prevista no caput deste artigo não exime a responsabilidade da CEGÁS pela fiscalização do contrato.

§ 5º A CEGÁS deverá elaborar manual interno ou documento equivalente onde constarão as atribuições do(s) fiscal(is) e do(s) gestor(es) do contrato.

Art. 101. Caso o fiscal do contrato verifique que os serviços não estão sendo prestados em conformidade com o que foi estabelecido no instrumento contratual, deverá suspender a execução dos serviços, comunicando o fato ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis, em especial a imediata emissão da ordem de paralisação, quando cabível.

Art. 102. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEGÁS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 103. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CEGÁS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Art. 104. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, no edital do certame.

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	51/65

§ 1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

Art. 105. Nos contratos de prestação de serviços técnicos especializados, quando a relação de profissionais responsáveis pela execução dos serviços for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta, estes deverão executar pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas.

Parágrafo Único. Mediante prévia e expressa anuência da CEGÁS, poderá ocorrer a substituição dos profissionais indicados, desde que estes possuam experiência equivalente ou superior àqueles originalmente previstos.

SEÇÃO V

Recebimento do Objeto do Contrato

Art. 106. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por pessoa ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, serviço ou pelos itens fornecidos, pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	52/65

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à CEGÁS nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Art. 107. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o limite de dispensa previsto neste regulamento, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 108. A CEGÁS rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Art. 109. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da CEGÁS, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Art. 110. Nos casos dos contratos de eficiência, para os quais foi aplicado o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, na hipótese de não ter sido gerada a economia prevista no lance ou proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado.

Parágrafo único. Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada a sanção prevista no contrato.

CAPITULO VI DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

SEÇÃO I Da Dispensa de Licitação Subseção I Das Disposições Gerais

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	53/65

Art. 111. Identificada a necessidade administrativa de contratação, com a definição e a justificativa dos serviços pretendidos, a Unidade Demandante (UD) deverá avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, quantificando, valorando e avaliando os riscos e vantagens de cada uma delas.

Art. 112. Verificado que a hipótese se enquadra em algum dos casos de dispensa de licitação previstos no art. 29 da Lei nº 13.303/2016, a Unidade Demandante - UD providenciará a elaboração, conforme o caso, do Termo de Referência ou do Projeto Básico, se tratando de obras e serviços de engenharia, os quais devem indicar, de forma clara e objetiva, no mínimo:

- a) a necessidade administrativa e a especificação do objeto a ser contratado, com a descrição detalhada dos bens ou serviços a serem contratados e a definição de todas as especificações e características básicas de cada produto (tamanho, cor, capacidade, modelo etc) ou do serviço;
- b) os critérios de aceitação do objeto;
- c) a estratégia de suprimento ou metodologia;
- d) o cronograma físico-financeiro, se for o caso;
- e) os prazos e condições para a entrega do objeto e para o recebimento provisório e definitivo;
- f) as formas, condições e prazos de pagamento;
- g) os deveres das partes;
- h) os procedimentos de fiscalização e de gerenciamento do contrato;
- i) a garantia, se for o caso;
- j) as sanções aplicáveis e todas as demais condições de execução.

Subseção II Do Procedimento de Dispensa de Licitação

Art. 113. Nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 29, incisos I, II, III, IV, V, VII, IX, XI e XV, da Lei nº 13.303/2016, a Unidade Demandante - UD deverá realizar uma pesquisa de preços para a formação de um orçamento estimado da contratação, com o objetivo de referenciar a análise de economicidade das propostas apresentadas.

Parágrafo único: A pesquisa de preços referenciais será realizada nos termos do procedimento previsto no artigo 13 deste Regulamento.

Art. 114. Cumpridos os procedimentos previstos neste regulamento para a formação dos preços referenciais, poderá ser publicado, no portal eletrônico da CEGÁS ou outro contratado por esta Companhia, o aviso da intenção de celebrar contrato, com pedido de propostas de preço, com o objetivo de ampliar a competitividade entre os potenciais interessados, assegurar a isonomia e a maior vantajosidade da contratação a ser firmada.

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	54/65

§ 1º O aviso conterá a descrição sumária do objeto da contratação pretendida e indicará a forma de disponibilização do Termo de Referência ou do Projeto Básico, fixando prazo razoável para a entrega das propostas, compatível com o nível de exigências requeridas.

§ 2º Na hipótese de dispensa do art. 29, inciso V, da Lei nº 13.303/2016, o aviso da intenção de contratar conterá os requisitos de instalação e localização do imóvel necessários para o atendimento da necessidade administrativa, devendo a escolha recair sobre aquele que apresente a melhor relação de custos e benefícios, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

§ 3º As propostas apresentadas no prazo assinalado serão analisadas pela Unidade Demandante - UD.

§ 4º As propostas de preço apresentadas devem conter, necessariamente, o nome da pessoa física ou jurídica proponente, o número da inscrição no CPF ou CNPJ, endereço e telefone comercial, nome, assinatura e função da pessoa responsável pelo conteúdo e validade da proposta.

Art. 115. As propostas apresentadas serão ordenadas conforme o valor ofertado.

§ 1º A Comissão/Unidade Demandante/setor da CEGÁS analisará a conformidade da proposta de menor preço de acordo com os padrões técnicos e requisitos estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico e verificará a compatibilidade dos preços com os preços referenciais do orçamento estimado ou outros parâmetros de mercado, se houver.

§ 2º A Comissão/Unidade Demandante/setor da CEGÁS deverá verificar se os preços unitários são iguais ou inferiores ao valor orçado, possibilitando, se necessário, a realização de adequações na proposta de preço.

§ 3º Caso a proposta de menor preço não atenda às especificações e requisitos técnicos estabelecidos, serão analisadas as propostas subsequentes, cumprindo o procedimento descrito no caput e nos § 1º e 2º deste artigo, até que seja identificada uma proposta econômica e tecnicamente viável para atender as necessidades da CEGÁS.

Art. 116. Declarada a conformidade da proposta, devem ser apresentados os documentos requeridos no Termo de Referência ou Projeto Básico, a fim de aferir a qualificação jurídica, a capacidade técnica e a capacidade econômico-financeira da proponente.

§ 1º Os atestados de capacidade técnica exigíveis devem ser apenas os necessários e suficientes para comprovar a experiência da contratada em serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	55/65

§ 2º Cumpridos todos os requisitos de aceitabilidade e vantajosidade da proposta, bem como os requisitos relacionados à qualificação e à capacidade, a proponente será selecionada para a celebração do contrato.

Art. 117. Definida a proponente a ser contratada, deverá a Unidade Demandante - UD da CEGÁS emitir parecer conclusivo sobre:

- I - caracterização da situação que justifica a dispensa de licitação;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Art. 118. As contratações previstas no art. 111 podem ser feitas, excepcionalmente, sem a prévia publicação do aviso da intenção de contratar, sempre que as circunstâncias de fato limitarem a autonomia de escolha e justificarem a opção por um determinado fornecedor ou executante, em condições diferenciadas e mais vantajosas para satisfazer a necessidade da CEGÁS.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no caput, é indispensável que o parecer da Unidade Demandante da CEGÁS esteja devidamente fundamentado quanto à maior vantajosidade da proposta e à compatibilidade do preço aos parâmetros de mercado.

Art. 119. Concluído o processo de dispensa deverá ser encaminhado ao setor jurídico da CEGÁS para emissão de parecer.

Art. 120. O processo de contratação por dispensa devidamente instruído nos termos dos artigos antecedentes será encaminhado à autoridade para autorização final da contratação por dispensa, observado os limites de competência estabelecidos em normativo da CEGÁS.

Art. 121. Após análise e aprovação do instrumento contratual pelo setor jurídico da CEGÁS a proponente escolhida será convocada para assinar o contrato.

Art. 122. A contratação com dispensa de licitação, na hipótese do art. 29, XV, da Lei nº 13.303/2016, requer a verificação fática e circunstanciada da situação de emergência, da qual decorra risco iminente, concreto e provável da ocorrência de prejuízo a pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.

Art. 123. A Unidade Demandante - UD deve detalhar no processo a situação excepcional de emergência, caracterizando a impossibilidade de deflagrar uma licitação e, ainda, as seguintes informações adicionais:

- I - justificativa para o quantitativo a ser contratado com dispensa de licitação, admitindo-se apenas as parcelas de serviços ou de fornecimento minimamente necessárias para o enfrentamento da

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	56/65

situação emergencial e que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias, contado da data do fato que deu causa à emergência;

II - Informação sobre a existência de processo licitatório em andamento para o mesmo objeto, indicando o estágio em que se encontra e o setor responsável pela condução do processo;

III - Informação sobre eventual pendência de ordem judicial que suspenda a licitação em andamento ou que determine a contratação por emergência.

Art. 124. A contratação direta com base no inciso XV do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 125. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 podem ser revisados anualmente, para refletir a variação de custos, através da aplicação de índice a ser fixado por deliberação do Conselho de Administração da CEGÁS.

SEÇÃO II

Da Inviabilidade de Competição

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 126. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a contratação direta para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Parágrafo Único: Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	57/65

Art. 127. Elaborado o Termo de Referência ou o Projeto Básico, nos moldes deste Regulamento, se a necessidade de contratação se enquadrar nas hipóteses de inviabilidade de competição de que trata o art. 30, I, da Lei nº 13.303/2016, a Unidade Demandante - UD deverá comprovar tecnicamente que o objeto fornecido ou o serviço executado por fornecedor/prestador exclusivo é o único capaz de atender as necessidades, em razão de suas qualidades e propriedades intrínsecas, sendo vedada a escolha baseada unicamente em marca.

§ 1º Deverá ser juntada documentação satisfatória destinada a comprovar que o objeto pretendido só pode ser fornecido ou executado por produtor, prestador, empresa ou representante comercial exclusivo.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, o documento de exclusividade apresentado deve abranger o território em que se realizará a contratação e possuir prazo de validade compatível com o prazo do contrato a ser formalizado.

Art. 129. Nas hipóteses de inviabilidade de competição previstas no art. 30, II, da Lei nº 13.303/2016, para a contratação de serviço técnico especializado, deverá a Unidade Demandante - UD comprovar a inviabilidade de competição no mercado e a notória especialização do profissional escolhido como executor.

Parágrafo único. A contratação prevista no caput poderá ser feita com pessoa jurídica à qual integra o profissional titular da notória especialização, desde que este se obrigue a executar pessoalmente a prestação contratual.

Subseção II Do Procedimento de Contratação Direta

Art. 129. A Unidade Demandante - UD solicitará proposta de preço ao fornecedor/prestador e procederá à análise da economicidade e razoabilidade dos valores ofertados em relação a preços referenciais obtidos através de contratações similares celebradas pelo próprio fornecedor/prestador com outros entes.

Parágrafo único. Com base na documentação obtida, deve a Unidade Demandante - UD/setor técnico competente exarar declaração atestando a compatibilidade mercadológica da proposta.

Art. 130. Aceita a proposta, devem ser solicitados e analisados os documentos de habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, além dos documentos de capacidade técnica, conforme o caso.

Art. 131. Definida a pessoa/empresa a ser contratada por inexigibilidade de licitação, a Unidade Demandante - UD emitirá parecer conclusivo que versará sobre:

- a) razão da escolha do fornecedor ou executante;
- b) justificativa do preço e comprovação dos preços praticados no mercado.

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	58/65

Art. 132. Concluído o processo de inexigibilidade, acompanhado do parecer de que trata o art. 131 e de parecer jurídico, será encaminhado à autoridade superior competente da CEGÁS de acordo com os limites estabelecidos em normativo interno da Companhia, para autorização da contratação direta.

Art. 133. Após análise legalidade do instrumento contratual pelo setor jurídico da CEGÁS, a empresa/entidade será convocada para assinar o contrato.

CAPITULO VII DA INEXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 134. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016 e neste regulamento.

Art. 135. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando a CEGÁS a concluir pela impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

IV - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CEGÁS;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela CEGÁS;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 100 deste Regulamento;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CEGÁS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	59/65

XIII - a não liberação, por parte da CEGÁS, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XV – ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o caráter competitivo de procedimento licitatório; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 136. A rescisão do contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, podendo ser:

- I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- II - judicial, nos termos da legislação;
- lii – por interesse da administração, mediante justificativa exarada pelo Diretoria Executiva da CEGÁS.

§ 1º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIV do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, este terá direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 2º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observada a alteração da vigência quando necessária.

Art. 137. A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e neste Regulamento, permite à CEGÁS:

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	60/65

I - executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela contratada;

II - reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEGÁS.

Parágrafo único: Independentemente de culpa da contratada, a rescisão do contrato possibilita à CEGÁS assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 138. Os contratos de que trata este Regulamento deverão tipificar as infrações e as respectivas penalidades, inclusive os valores referentes às multas.

Art. 139. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a CEGÁS rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEGÁS ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CEGÁS.

§ 5º A CEGÁS poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do correspondente procedimento administrativo.

Art. 140. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CEGÁS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEGÁS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	61/65

Parágrafo único. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 141. Constitui ilícito a prática dos seguintes atos pelo licitante:

- I - impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- II - devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- III - afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV - desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- V - apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- VI - recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados nos termos do art. 29, inciso VI, da Lei 13.303/2016, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;
- VII - cometer fraude fiscal.

Art. 142. Constitui ilícito a prática dos seguintes atos, pelo contratado:

- I - admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com a CEGÁS, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- II - haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- III - ensejar a sua contratação pela CEGÁS, no prazo de vigência da suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- IV - incorrer em inexecução de contrato;
- V - fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
 - a) elevando arbitrariamente os preços;
 - b) vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
 - c) entregando bem diverso do contratado;
 - d) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - e) tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.
- VI - frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- VII - cometer fraude fiscal.

Art. 143. Serão punidos com a pena de suspensão temporária e impedimento de contratar com a CEGÁS os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 141 e I, IV, VI e VII do art. 142 deste Regulamento.

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	62/65

Art. 144. Os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 141 e II, III e V do art. 142 deste Regulamento, terão seus processos instruídos pela CEGÁS e encaminhados à autoridade competente para eventual aplicação da pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a mesma autoridade.

Art. 145. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

Art. 146. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a CEGÁS implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

Parágrafo único. No caso do infrator ser signatário de outros contratos com a CEGÁS, devem ser adotadas as seguintes providências:

I - instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;

II - não prorrogação de contratos passíveis de renovação, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

III - prorrogação de prazo, em contratos por escopo, quando o término da sua vigência prejudicar a conclusão do objeto contratual.

Art. 147. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a CEGÁS poderão contemplar prazos variados de acordo com os critérios insertos no art. 150 deste Regulamento

Art. 148. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a CEGÁS poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEGÁS em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 149. A CEGÁS deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	63/65

§ 1º O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

§ 2º Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

Art. 150. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CEGÁS;

II - suspensa pela CEGÁS;

III - declarada inidônea pela União, por Estado e pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CEGÁS;

b) empregado da CEGÁS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado a que a CEGÁS estiver vinculada.

III - à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEGÁS promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

Art. 151. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

III. a vantagem auferida em virtude da infração;

IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

V. os antecedentes da licitante ou contratada.

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	64/65

Art. 152. Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e neste Regulamento serão regidos, no que couber, pela lei ou decreto estadual ou:

- I. as sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- II. o processo administrativo deverá ser conduzido por uma comissão processante permanente ou especial, designada para este fim;
- III. o processo administrativo deve observar as seguintes regras e etapas:
 - a) autorização expressa da autoridade competente para instauração do processo;
 - b) o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia, as normas pertinentes à infração e à sanção cabível;
 - c) o processado deve ser intimado da instauração do processo para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis oferecer defesa e apresentar e/ou requerer a produção de provas, conforme o caso;
 - d) caso haja requerimento para produção de provas, a comissão processante deverá apreciar a sua pertinência em despacho motivado;
 - e) quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada, para a qual a parte interessada deverá ser intimada, facultada a presença de advogado indicado pela parte;
 - f) concluída a instrução processual, a parte será intimada para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
 - g) transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a comissão processante, dentro de 15 (quinze) dias úteis, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento do jurídico da CEGÁS;
 - h) todas as decisões do processo devem ser motivadas;
 - i) da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

Parágrafo único. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e, imediatamente, comunicada ao órgão controlador do Cadastro de Fornecedores do Estado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 153. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento devem ser submetidos à Diretoria Executiva da CEGÁS.

Aprovação: 168ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 21/06/2018
------------------------------------------------------	------------------

Título: Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Código:	Revisão:	Página:
	PG.COLIC.001	00	65/65

Art. 154. Este regulamento foi aprovado na XXXXX reunião do Conselho de Administração da CEGÁS e poderá ser revisto, por ato desse Colegiado, de acordo com a necessidade de atualização ou reformulação de seus dispositivos.